



Proposta de Contrato de Adesão

Serviço DOV Cliente

Preencher em maiúsculas

IDENTIFICAÇÃO

Cliente:

Morada:

Telef.: Fax: NIF:

LOCAL DE INSTALAÇÃO (Preencher apenas se for diferente da morada anterior):

Nome:

Morada:

C.P.:

Telef.: Fax:

Os dados constantes do presente documento são confidenciais nos termos do disposto no artº 5º da Lei 69/98 de 28 de Outubro e artº 14º da Lei 57/98 de 26 de Outubro.

Nº de Telefone da Linha de suporte ao Sistema DOV:

POS:	Marca / Modelo:	Nº:	POS:	Marca / Modelo:	Nº:
(1):	<input type="text"/>	<input type="text"/>	(3):	<input type="text"/>	<input type="text"/>
(2):	<input type="text"/>	<input type="text"/>	(4):	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Plano de Preços (Seleccionar uma Modalidade ou Alteração de Modalidade)

MODALIDADE	Instalação	Mensalidade Fixa
DOV (para 1 POS) <input type="checkbox"/>	€ 150,00	€ 17,00
DOV Plus (de 2 a 4 POS) <input type="checkbox"/>	€ 150,00	€ 30,00

ALTERAÇÃO DE MODALIDADE	Instalação	Mensalidade Fixa
DOV para DOV Plus <input type="checkbox"/>	€ 60,00	€ 30,00
DOV Plus para DOV <input type="checkbox"/>	€ 60,00	€ 17,00

Mudança de Linha: € 125,00 Reposição de Serviço: € 60,00 Desligamento: € 63,00

A estes valores deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor

Aceito a proposta da TELE LARM, Transmissão de Sinais, Lda., para a celebração de um contrato de Prestação do Serviço DOV Cliente com as Condições Gerais constantes do verso desta proposta e com o Plano de Preços acima referido, que declaro conhecer.

Local e Data <input type="text"/>	Assinatura do Aderente <input type="text"/>
--------------------------------------	--

Autorização de Cobrança por Transferência Bancária

Titular da Conta:

Banco: Zona Interbancária:

NIB:

Por débito da conta acima mencionada, queiram proceder ao pagamento das importâncias apresentadas pela TELE LARM, Transmissão de Sinais Lda., de acordo com o Plano de Preços constante desta proposta.

Assinatura do Titular da Conta <input type="text"/>	Entidade Bancária <input type="text"/>
--	---

Condições Gerais de Utilização do Serviço DOV Cliente

1. O presente contrato rege-se pelo consignado neste documento, que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 381-A/97, de 30 de Dezembro, mereceu a aprovação do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), sendo o serviço prestado nos termos do Regulamento de Exploração dos Serviços de Telecomunicações de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 290-B/99, de 30 de Julho.

2. **DOV Cliente** é um serviço de comunicações que se apoia na linha telefónica, destinando-se à execução rápida de transacções, mantendo em permanência a disponibilidade do telefone. Terão acesso a este serviço todos os Clientes que disponham de linha telefónica, Equipamento Terminal de Multibanco (POS), ou equivalente e a sua área de central esteja coberta por este serviço, sem prejuízo das limitações técnicas do **Sistema DOV** (relacionadas com a qualidade da linha telefónica e possível incompatibilidade com outros serviços). O Cliente deverá indicar sempre o número de telefone da linha que suportará o **Sistema DOV**, com exactidão, uma vez que a prestação do serviço ficará exclusivamente associada a essa linha. O Cliente poderá optar pelas modalidades **DOV**, para 1 POS, ou **DOV Plus**, para ligação de 2 a 4 POS.

3. Para a prestação do serviço **DOV Cliente**, a **TELE LARM** instalará um equipamento **DOV Terminal** e um equipamento **DOV Plus** (no caso de opção por esta modalidade), de sua propriedade, sendo responsável pela respectiva conservação. Estes equipamentos ficarão localizados nas instalações do Cliente, próximo dos POS. O Cliente, durante a vigência do presente contrato, será responsável por qualquer dano, não resultante da sua normal utilização, furto, roubo ou extravio que ocorra relativamente aos referidos equipamentos, devendo devolvê-los à **TELE LARM**, no termo do presente contrato.

4. O Cliente, caso seja necessário, deverá adequar a sua instalação telefónica aos requisitos de instalação do **Sistema DOV**: A linha telefónica deverá ligar directamente ao equipamento **DOV Terminal** sem passar por qualquer outro dispositivo (fax, modem, fiscalizador, central privada, derivação, etc.). Todos estes dispositivos poderão ser ligados à saída do equipamento **DOV Terminal**. A tomada de linha deverá ficar próxima dos POS.

5. A proposta constante do rosto deste documento produzirá efeitos quando a **TELE LARM** proceder à activação do **Serviço DOV**, na modalidade seleccionada, o que deverá verificar-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a recepção da proposta, salvo se ocorrerem razões de ordem técnica ou actos ou omissões imputáveis a terceiros, que não sejam directa ou indirectamente imputáveis à **TELE LARM**.

6. A facturação será emitida mensalmente pela **TELE LARM** até ao dia 7 de cada mês, referindo-se ao serviço prestado no mês anterior. A **Taxa de Instalação** será incluída na primeira factura e será paga de uma única vez.

7. A primeira **Mensalidade Fixa** só será incluída na primeira factura no caso da activação se ter verificado até ao dia 15, inclusive, do mês em que se inicia a prestação do serviço. Caso contrário, a **Mensalidade Fixa** será considerada a partir da segunda factura.

8. A alteração de modalidade, de **DOV** para **DOV Plus**, ou vice-versa, está sujeita ao pagamento de uma **Taxa de Alteração de Modalidade**. A mudança externa ou a mudança de linha telefónica de suporte e o pedido de desligamento do **Serviço DOV**, por iniciativa do Cliente, estão sujeitos ao pagamento, respectivamente, de uma **Taxa de Mudança de Linha** e de uma **Taxa de Desligamento**. A mudança interna ou reinstalação do **Serviço DOV** no mesmo estabelecimento, a pedido do Cliente, bem como a reparação de avaria de sua responsabilidade, estão sujeitas ao pagamento de uma **Taxa de Reposição de Serviço**.

9. O **Serviço DOV Cliente** está apenas disponível na modalidade de pagamento através de transferência bancária. Esta operação verificar-se-á mensalmente, ao dia 15 de cada mês e referir-se-á ao serviço prestado no mês anterior.

10. No caso de não se ter concretizado a operação de transferência bancária por falta de fundos na respectiva conta do cliente, na data prevista, assiste à **TELE LARM**, após comunicação escrita da ocorrência ao Cliente, com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 8 dias, o direito à suspensão do serviço e à rescisão do contrato com justa causa, bem como à cobrança coerciva de quantias devidas.

11. Este contrato é válido pelo prazo de seis meses e será automática e sucessivamente renovado por períodos mensais iguais, se qualquer uma das partes o não denunciar, notificando a outra por escrito com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 8 dias. O presente contrato produzirá efeitos a partir do dia em que o **Serviço DOV** for activado pela **TELE LARM**.

12. Todas as notificações da **TELE LARM** ao Cliente serão efectuadas para a primeira morada referida no rosto deste documento, ficando o Cliente obrigado a comunicar qualquer alteração.

13. A resolução dos litígios emergentes deste contrato serão decididos pelo Tribunal competente face à lei processual do País.